



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA GDPG Nº 236/2018**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XI e XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, 2010, pág. 772, para que a Administração defina em processo próprio, quais os serviços de natureza continuada de que necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, observados os prazos legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 115, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual permite aos órgãos da Administração expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei;

**CONSIDERANDO** que os serviços de natureza continuada representam aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente;

**RESOLVE:**

**ALTERAR o Art. 1º da PORTARIA GDPG Nº 842/2017, para fazer constar:**

**Art. 1º** Definir como serviços continuados as seguintes contratações, passíveis de prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

- I) Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;
- II) Operação, manutenção preventiva e corretiva de elevador;
- III) Fornecimento de alimentação, na modalidade “quentinhas”;
- IV) Instalação e manutenção de linha telefônica fixa e móvel;
- V) Serviço de Vigilância;
- VI) Contratação de serviços de terceirização de mão de obra;
- VII) Energia elétrica;
- VIII) Serviço de fornecimento de água;
- IX) Serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conectividade à internet;
- X) Serviço de abastecimento de veículos, incluindo o fornecimento de combustível e a manutenção da frota;
- XI) Licença de uso de software;
- XII) Locação de imóveis;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

- XIII) Locação de veículos;
- XIV) Correios e telégrafos;
- XV) Fornecimento de vale transporte para estagiários;
- XVI) Contratação de buffet, coffee break e almoço.

**Art. 2º** Os serviços expressos no artigo anterior não excluem outros que, conforme o caso, forem qualificados como de natureza continuada, os quais também poderão ser prorrogados desde que atendidos os pressupostos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 10 de abril  
de 2018.

  
**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
*Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí*

